



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 7.322, DE 22 DE ABRIL 2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.671, de 29 de março de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desmembramento de lote de terreno urbano**, localizado na Rua Guilherme Alfredo Giraldi, nº 4.175, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 21.025 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.049.002.021.00-0 que, conforme referida matrícula e Termo de Compromisso de Compra e Venda, consta pertencer a **José Antonio Xavier de Souza**, portador do RG nº 3.255.433 - SSP/SP e CPF nº 583.454.348-00, casado com **Maria Lúcia Gati Xavier de Souza**, portadora do RG nº 5.451.359-5- SSP/SP e CPF nº 250.591.038/38; **Daniela Maria Xavier de Souza**, portadora do RG nº 23.907.474-9 - SSP/SP e CPF nº 191.752.478-10, casada com **Mário Luis Montanha Borelli**, portador do RG nº 19.165.378 - SSP/SP e CPF nº 103.008.278-22, tudo conforme consta do protocolado nº 1.671/2017, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 21.025..... 300,00 m².

**II - Situação Pretendida**

a) lote 21-A..... 129,45 m²;

b) lote 21-B..... 170,55 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

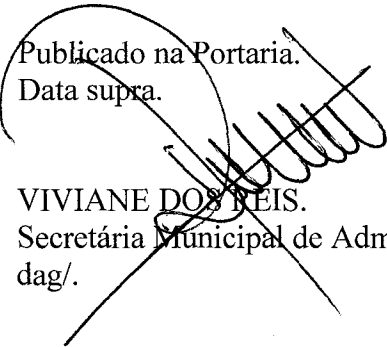
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

  
Publicado na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

 ÁREA CONSTRUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 7.322  
Pirassununga, 22 ABR 2019

## SITUAÇÃO PRETENDIDA

